

Decreto N° 570 – 2022

Dispõe acerca de medidas sanitárias a serem adotadas para o enfrentamento da Covid-19 no âmbito do município de Joaquim Pires e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES, GENIVAL BEZERRA DA SILVA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais, notadamente as contidas na Lei Orgânica Municipal, art. 101, I, II e III, e, ainda,

CONSIDERANDO o crescimento do número de casos de infecção de Covid 19 no âmbito do município de Joaquim Pires/PI, situação também observada em todo o país;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial MTP/MS no 14, de 20 de janeiro de 2022, do Ministério do Trabalho e Previdência;

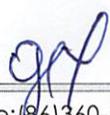
CONSIDERANDO o dever do ente municipal de, na forma da deliberação do Supremo Tribunal Federal – STF, definir e disciplinar as regras sanitárias de prevenção e enfrentamento à COVID-19, bem como fiscalizar o seu fiel cumprimento;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas mais rigorosas no enfrentamento à COVID-19, visando a contenção da disseminação e contágio na municipalidade;

CONSIDERANDO as deliberações advindas do Comitê Intersetorial de Gestão de Crise e do Comitê de Operações Emergenciais – COE/PI, com recomendações acerca da necessidade de enrijecimento das medidas de enfrentamento à Covid 19

CONSIDERANDO, ainda, o Decreto Estadual no 20.525, de 1 de fevereiro de 2022, dispondo sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas a partir do dia 01/02/2022, em todo o Estado do Piauí, voltadas para o enfrentamento da Covid-19;

CONSIDERANDO que, segundo a UFPI e a FIOCRUZ - PI, a taxa de positividade para Covid-19 pelo exame RT-PCR, realizado pelo LACEN-PI, subiu de 16,66% para 31,5% na última semana epidemiológica, o que representa um aumento de 89% de uma semana para outra;



CONSIDERANDO, por fim, o avanço da vacinação da população no Município, inclusive com o início da vacina na faixa etária de 5 a 11 anos,

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas com o fito de enfrentar o crescimento das infecções por Covid 19 no âmbito do município de Joaquim Pires/PI, especialmente no tocante às atividades do ensino público municipal.

Art. 2º - Ficam suspensas as aulas no ano letivo de 2022, bem como as demais atividades escolares na Rede Pública Municipal de Educação de Joaquim Pires, pelo período de 14 (quatorze) dias, a contar do dia 07/02/2022.

Parágrafo Único – Passado o prazo de suspensão estabelecido neste artigo, as atividades retornarão regularmente no dia 21/02/2022, ressalvada hipótese de manutenção ou agravamento do quadro de infecções pela Covid 19.

Art. 3º – Em decorrência do disposto no art. 2º deste decreto, fica antecipado o período de 14 (quatorze) dias de férias dos profissionais do magistério vinculados à rede pública municipal, que seria gozado no mês de julho do corrente ano.

§ 1º - O período disciplinado pelo *caput* deste artigo compreende o intervalo entre os dias 07/02/2022 a 20/02/2022.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Educação deverá proceder com ajustes necessários para evitar prejuízos ao calendário escolar da rede municipal de ensino.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 05/02/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Joaquim Pires, estado do Piauí, aos 05 dias do mês de fevereiro de 2022.


GENIVAL BEZERRA DA SILVA
Prefeito Municipal